



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

PROJETO DE LEI Nº 33 /2021.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 562/2021
Data: 02/03/2021 - Horário: 10:29
Legislativo - PLO-L 33/2021

Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividade essencial para a população de Gurupi.

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou, e eu seu Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como essenciais para população de Gurupi, por meio de oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas no território do município, inclusive aquelas de formação continuada.

§1º O exercício das atividades presenciais não estará sujeito à suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos e periodicidade da realização de exames que comprovem o estado de saúde.

§2º Para o exercício das atividades e serviços educacionais ficará garantido aos profissionais da educação, bem como aos profissionais que atuam em ambiente escolar, a priorização no município, para o recebimento de vacinas destinadas à imunização durante os períodos de pandemias e epidemias.

§3º As instituições de ensino poderão ofertar a possibilidade de educação a distância ou modalidade híbrida.

I – Entende-se como Modalidade Híbrida de ensino, a combinação de aulas online e presencial, com os conteúdos intercalados.

§4º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto de pandemias e epidemias no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

§5º Professores, alunos e demais funcionários que pertençam ao grupo de risco, permanecerão preferencialmente com as atividades na forma remota, retornando as atividades por orientação médica ou aprovação do plano de biossegurança.

Art.2. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 dia do mês de Março de 2021.



**IVANILSON MARINHO
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a essencialidade dos serviços educacionais no âmbito das unidades de ensino das redes públicas e privadas do Município de Gurupi.

A suspensão das atividades nos estabelecimentos de ensino é prejudicial à saúde dos alunos, aos níveis de aprendizagem, ao aproveitamento educacional e ao desenvolvimento dos estudantes, gerando “prejuízos” econômicos, raciais e sociais, impactando negativamente naqueles que mais precisam, nos mais vulneráveis e naqueles que mais dependem dos serviços públicos.

É imprescindível o caráter de essencialidade dos serviços educacionais, haja vista a importância da manutenção da saúde mental e física das crianças, jovens e adolescentes de nossa cidade. Neste sentido, esta proposição garante que no funcionamento dos estabelecimentos sejam respeitadas as normas sanitárias e os protocolos de biossegurança necessários para evitar a disseminação das doenças, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos, periodicidade da realização de exames que comprovem o estado de saúde, prioridade aos profissionais que atuam no ambiente escolar, preservando a saúde dos estudantes, educadores e seus familiares.

Destarte ainda que, fica contemplada a possibilidade dos pais e responsáveis optarem pelo ensino presencial ou virtual.

Desta forma, tendo em vista a imensa importância desta matéria para a manutenção da saúde física e mental dos estudantes e para que todas as crianças, jovens, adolescentes e cidadãos desta cidade tenham à disposição a prestação de serviços educacionais devidos, nos termos da Constituição Federal, sem interrupções apresento o Projeto de Lei em apreço a esta Casa de Leis.

A situação de pandemia do COVID-19 que enfrentamos justifica a urgência na tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, pelos motivos já expostos.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – SD, 01 dia do mês de Março de 2021.


IVANILSON MARINHO - SD
VEREADOR